

## Decreto nº 16/2026

**Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**considerando** que o dia 4 (quatro) de junho é dedicado, nacionalmente, as comemorações **Corpus Christi**, festa religiosa da Igreja Católica que celebra a presença real de Jesus Cristo na Eucaristia; e,

**considerando** que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais no dia 5 (cinco) de junho (sexta feira), sendo que igual procedimento foi adotado pelos Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, Tribunal Regional do Trabalho - TRT3 e Tribunal Regional Federal - TRF6, através de expedientes que fizeram publicar em seus sites oficiais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 5(cinco) de junho (sexta feira)** que antecede ao Feriado Nacional do de 4 (quatro) de junho (quinta feira), sendo que os serviços e servidores retornarão ao atendimento normal ao público a partir do dia 8 (oito) de junho (segunda feira) de 2026.

**Art. 2º** - Excluem-se do ponto facultativo definido deste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

**I – assistência médica, odontológica e hospitalar;**

**II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;**

**III – transporte de pacientes;**

**IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,**

**V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.**

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor designado para trabalho no ponto facultativo, folgue no feriado.

**Parágrafo 1º** – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que serão previamente estabelecidos pelo titular da secretaria.

**Parágrafo 2º** – A ausência injustificada dentro da data considerada ponto facultativo, onde for o servidor designado na escala de trabalho ou plantão, será considerado falta, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria de folga, resultando em perda de vencimentos.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 02 de junho de 2026.

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
Prefeito de Lagoa dos Patos

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos – MG  
CNPJ: 16.901.381/0001-10

Tel: (38) 3426-0398 – E-mail: [tributos@lagoadospatos.mg.gov.br](mailto:tributos@lagoadospatos.mg.gov.br)